

Ata de Correição Ordinária na 5ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

**LOCAL** - 5ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará.

**DATA** - De 04 a 06 de agosto de 2014. A Correição teve início às 08:00 horas.

**PRESENCAS:** Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Tarcício Guedes Lima Verde Júnior, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssimo Senhor Desembargador Jefferson Quesado Júnior, Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssima Senhora Rossana Raia dos Santos, Juíza do Trabalho Titular da 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Ilustríssimo Senhor Francinaldo Rebouças Gondim, Diretor de Secretaria, demais servidores, advogados e estagiários.

**DELIBERAÇÕES:** A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do sistema e-gestão/correição virtual, posição em 30 de julho de 2014 e dos sistemas de Administração de Processos de 1ª instância - SPT1 e PJE-JT, coletados no dia 04 de agosto de 2014, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes em processos físicos e eletrônicos. Ressalte-se que o sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT foi instalado nesta Vara em 10 de dezembro de 2012, por força do Ato nº 311/2012, de 18 de outubro de 2012, da Presidência deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor, assessorado pelo Secretário substituto desta Corregedoria, Senhor Fernando Antônio Moura Campos, auxiliado pelos servidores Edgardino Sales Martins e Maria Valdeir Gonçalves registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

**1. Quadro de servidores:**

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Francinaldo Rebouças Gondim	Téc.Jud./Diretor De Secretaria-CJ3
Silvia Cristina Bezerra M. Lopes	Téc.Jud./Assistente De Diretor-FC5
Vânia Maria Oliveira Norberto	Téc.Jud./Assistente De Juiz-FC5
Gerlane Sampaio Martins	Técnico Judiciário/Calculista-FC4
Rafael Viera Bruno Tavares	Anal. Judiciário/Assistente Juiz-FC5
Antônio Carlos Cardoso Ribeiro	Téc.Jud./Secretário De Audiência-FC3
George de Melo Perazzo	Téc.Jud./Secretário De Audiência-FC3
Elisângela Diniz Soares	Técnico Judiciário/Assistente-FC2
Deborah Carvalho C. Albuquerque	Técnico Judiciário/Assistente-FC2
Adriana Bárbara da Silva S.Cunha	Técnico Judiciário

Ata de Correição Ordinária na 5ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

Tiago Cavalcante Farias	Técnico Judiciário-FC4
Gabriela Ribeiro Altoé	Cargo: Analista Judiciário
Paulo Rogério de Almeida Lima	Cargo: Técnico Judiciário
Daniel Colares Lima	Estagiário de nível superior
Yvna Marinho de Carvalho	Estagiário de nível superior
Rachel Araújo Martins	Estagiário de nível superior
Lucas Leandro Monteiro da Silva	Estagiário de nível médio
Evilênia Soares Arruda	Primeiros passos

## 2. Quadros de produtividade: (Posição em 30/07/2014)

2.1 FASE DE CONHECIMENTO					
	Recebidas (A)	Solucionadas (B)	Conciliados (C)	Pendentes (D)	Produtividade (E)
2013	1.812	1.868	831	765	103%
jan/jul 2014	1.036	864	379	905	83%
Cálculo da produtividade (E) = (B /A) x 100					

Fonte: e-gestão/correição virtual

2.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO				
	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Produtividade (D)
2013	156	176	160	113%
jan/jul 2014	99	81	175	82%
Cálculo da produtividade (D) = (B /A) x 100				

Fonte: e-gestão/correição virtual

2.3 FASE DE EXECUÇÃO				
	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Produtividade (D)
2013	1.410	909	2.395	64%
jan/jul 2014	953	346	2.672	36%
Cálculo da produtividade (D) = (B /A) x 100				

Fonte: e-gestão/correição virtual

## 3. Audiências:

AUDIÊNCIAS						
Período de 24/07/2013 a 23/07/2014						
Designadas	Realizadas	Inicial	Instrução	Julgamento	Conciliação	Unas
2.498	2.325	579	261	1	187	1.297

Fonte: e-gestão/correição virtual

Observações:

3.1. DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADES/MÊS CORREIÇÃO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
---	-----------------	--------------------

Ata de Correição Ordinária na 5ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

1-Processos pendentes de expedição de mandados	88	102
2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	00	00
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	85	144
4-Processos aguardando expedição de precatórios	02	00
5-Processos aguardando expedição de RPV	00	00
6-Petições pendentes de juntada	84	111
7-Petições pendentes de juntada no e-doc e portal	00	00
8-Autos aguardando expedição de carta precatória	17	12
9-Processos sobrestados	92	11
10-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	225	139
11-Processos conclusos para julgamento - execução	45	01
12-Processos aguardando cumprimento de acordo	261	76
13-Processos aguardando despacho	810	00
14-Processos aguardando transcurso de prazo	447	503
15-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	32	55
16-Processos aguardando expedição de notificação	95	98
17-Processos aguardando expedição de alvarás	135	62
18-Quantidade dias de audiência por semana	14	04
19-Aguardando realização de perícia	14	11
20-Devolver CP ao Juízo deprecante	02	00
21-Aguardando expedição de ofício	183	52
22-Processos em carga com advogados	07	24
23-Qtd. média de processos incluídos em pauta	13	13
24-Aguardando consulta BACENJUD	74	109
25-Aguardando consulta RENAJUD	93	58
26-Aguardando consulta SIARCO	17	07
27-Aguardando consulta INFOJUD	147	62
28-Saldo de processos na fase de conhecimento	1.250	1.477
29-Saldo de processos arquivo provisório	414	1.491

<b>4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA</b>	<b>CORREIÇÃO ATUAL</b>	<b>CORREIÇÃO ANTERIOR</b>
01-Aguardando expedição de notificação	18	19
02-Aguardando expedição de mandado	10	09
03-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	00	00
04-Aguardando cumprimento/devolução mandados	33	19
05-Aguardando expedição de precatórios	07	00
06-Aguardando expedição de RPV	00	00
07-Petições pendentes de juntada	15	19
08-Aguardando juntada de petição no e-doc e portal	00	00
09-Aguardando expedição de carta precatória	08	08
10-Processos sobrestados	80	62
11-Aguardando transcurso de prazo	41	34
12-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	19	26
13-Aguardando expedição de alvarás	196	17
14-Aguardando a realização de perícia	688	74
15-Devolver CP ao Juízo deprecante	16	14
16-Aguardando expedição de ofício	14	26
17-Processos em carga com advogados	38	22
18-Aguardando consulta BACENJUD	22	06
19-Aguardando consulta RENAJUD	26	10
20-Aguardando consulta SIARCO	15	11
21-Aguardando consulta INFOJUD	17	12

Ata de Correição Ordinária na 5ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

22-Liquidação-ajuizamento ao encerramento/sumaríssimo	781	**
23-Liquidação-ajuizamento ao encerramento/ordinário	1.085	**
24-Execução do ajuizamento/encerramento-sumaríssimo	964	**
25-Execução do ajuizamento/encerr-ordinário setor privado	1.368	**
26-Execução do ajuizamento/encerramento ordinário setor público	1.901	**

Observações:

\*\* Dados não computados na correição anterior;

a) Em relação aos processos que se encontram em carga com advogados, dentre eles os que estão com atraso superiores a 15(quinze) dias, a Secretaria vem adotando a providência de notificar os causídicos para que devolvam os processos nos termos do artigo 196 do CPC;

5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ**	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando despacho	34	0
02-Do ajuizamento até 1ª audiência - sumaríssimo	66	72
03-Do ajuizamento até 1ª audiência - ordinário	111	99
04-Da 1ª audiência ao fim da instrução - sumaríssimo	31	*
05-Da 1ª audiência ao fim da instrução - ordinário	117	*
06- Da conclusão à sentença - Rito Sumaríssimo	80	16
07- Da conclusão à sentença - Rito Ordinário	86	12
08- Do ajuizamento até prol. sentença - sumaríssimo	114	119
09- Do ajuizamento até prol. Sentença - ordinário	306	178
10- Proc. conclusos para julgamento/conhecimento	143	169
11- Processos conclusos para julgamento/execução	97	11

Observações:

\* Dados não computados na correição anterior;

\*\* Houve alteração na metodologia de apuração dos prazos médios de atos de juiz, os quais passaram a ser extraídos diretamente do sistema e-gestão;

a) Da consulta feita nos relatórios de processos conclusos para julgamento de mérito e incidentes processuais, nos sistemas SPT1 e PJe-JT, em 28 de julho de 2014, foram localizados 271 (duzentos e setenta e um) processos, sendo 201 (duzentos e um) com a Excelentíssima Senhora Rossana Raia dos Santos, Juíza do Trabalho titular da Vara, a exemplo dos de números 1900/2008, 742/2011, 133/2012, 764/2013, 512/2014 e 616/2014, conclusos em 16/10/2012, 28/02/2013, 20/05/2013, 08/04/2014, 31/07/2014 e 01/08/2014, respectivamente; 49 (quarenta e nove) com a Excelentíssima Senhora Rafaela Queiroz de Sá e Benevides, Juíza do Trabalho substituta vinculada à Vara, a exemplo dos de números 868/2012, 1589/2010, 1146/2008, 369/2014, 1959/2013 e 704/2013, conclusos 14/05/2014, 22/05/2014, 03/07/2014, 18/07/2014, 23/07/2014 e 31/07/2014, respectivamente; 01 (um) com o Excelentíssimo Senhor Jammyr Lins Maciel, Juiz do Trabalho substituto, o de número 1063/2005, concluso em 31/07/2014; 03 (três) com a Excelentíssima Senhora Ana Paula Barroso Sobreira, os de números 1600/2013, 210/2014, 228/2014, conclusos em 06/02/2014, 15/04/2014 e 29/04/2014, respectivamente e 17 (dezessete) com a Excelentíssima Senhora Ana Caroline Bento

Ata de Correição Ordinária na 5ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

Maciel Freitas, a exemplo dos de números 2044/2009, 0048/2014, 0141/2014 e 0218/2014, conclusos respectivamente em 22/07/2014, 22/07/2014, 23/07/2014 e 30/07/2014. Registre-se que a Excelentíssima Senhora Rafaela Queiroz de Sá e Benevides está em gozo de férias no período de 17 de julho a 15 de agosto de 2014;

b) Processos aguardando despacho: Comparando a média de 613 (seiscentos e treze) documentos protocolados por mês nesta Vara, com a quantidade (item 13 do quadro sinótico 3) e o prazo médio dos autos aguardando despacho (item 01 do quadro 5) e considerando ainda a existência de 312 (trezentos e doze) processos despachados pela Comissão de Execução, os quais aguardam notificação e a movimentação dando baixa no sistema SPT1, não se verifica congestionamento em relação à quantidade ou ao prazo médio dos processos nessa situação. No entanto, a elaboração da minuta de despacho ainda não obedece ao que preceitua o Código de Processo Civil, em seu artigo 189, inciso I;

c) Constata-se que são unas as audiências em ambos os ritos e líquidas as sentenças do rito sumaríssimo.

<b>6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)</b>	<b>CORREIÇÃO ATUAL</b>	<b>CORREIÇÃO ANTERIOR</b>
1-Processos com prazo vencido/sem manifestação das partes	00%	43%
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	36%	27%
3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	00	00

<b>7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)</b>	<b>CORREIÇÃO ATUAL</b>	<b>CORREIÇÃO ANTERIOR</b>
<b>7.1 - Determinações cumpridos:</b>		
-Numeração de folhas dos processos	SIM	SIM
-Inutilização de páginas em branco	SIM	SIM
-Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria	SIM	SIM
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM	SIM
-Juntada de petições em ordem cronológica	SIM	SIM
-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM	SIM
-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
-Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
-Desconsideração personalidade jurídica - art. 596 CPC	SIM	SIM
-Citação sócios/inclusão no polo passivo- art.79 CPCGJT	SIM	SIM
-Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da CPTRT7	SIM	SIM
-Despacho fudtdo.admissão recurso ordinário-art.895 CLT	SIM	SIM
-Despacho fudtdo. admissão agravo petição - art.897 CLT	SIM	SIM
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
-Retomada da execução	SIM	SIM
-Estrutura seq. da execução - Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
-Atualização do banco de dados- CNDT - GCGJT nº 01/2012	SIM	SIM
-Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM
-Processos arquivados/guias Recolhimento:Custas, INSS, IR	SIM	SIM
-Utilização do sistema AUD	SIM	SIM

#### **Observações:**

a) Antes da leitura da presente Ata, o Excelentíssimo Senhor Corregedor disponibilizou os dados coletados na presente correição

Ata de Correição Ordinária na 5ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

ao Juízo para se manifestar acerca dos quadros sinóticos, através dos anexos I e II da presente Ata.

<b>8. METAS NACIONAIS DO CNJ</b>			
<b>Descrição da Meta</b>	<b>2014</b>	<b>2013</b>	<b>Meta</b>
1-Meta 1/2014: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2014 e parcela estoque	83%	96%	101%
2-Meta 2/2014: julgar 90% Proc. Distribuídos até 31/12/11	109%	*	90%
3-Meta 2/2014: julgar 80% Proc. Distribuídos até 31/12/12	120%	*	80%
4-Meta 5/2014: Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução. Em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.**			
5-Meta 6/2014: Identificar e julgar até 31/12/2014 as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011 no 1º grau.	**	*	00
6-Meta 2/2010: Quant. Proc. distribuídos até 31/12/07	01	01	00
7-Meta 2/2009: Identificar e julgar todos os processos distribuídos até 31/12/2005.	01	01	00

Observações:

\* Dados não computados na correição anterior

\*\* Não foi possível aferir o cumprimento das metas 5 e 6 de 2014 por vara, a Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística apura esses dados somente pelo total do Regional, conforme estabelecido pelo CNJ;

a) Os números constantes do quadro sinótico acima referem-se ao apurado a partir de dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística dos anos de 2011 e 2012 e do sistema e-gestão/correição virtual, posição em 30/07/2014;

b) A Corregedoria constata que a 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza vem cumprindo a meta 2/2014 do Conselho Nacional de Justiça. A meta 1 de 2014 não vem sendo inteiramente cumprida. Com relação às metas 2 de 2010 e 2 de 2009, ainda resta o processo 2037/2004 que aguarda a realização de perícia médica.

## **9. Observações pontuais:**

### **9.1. Processos de perícia:**

Foram analisados os processos de perícia de números 170/2013, 005/2013, 1517/2013, 766/2013, 616/2013, 1687/2013, 1038/2012, 2037/2004 e 306/2012. Destacamos o processo de nº 306/2012, cuja perícia foi realizada sem nenhum sobressalto, com prazo de conclusão de 04 meses, iniciando no dia 11 junho de 2012 (ata de fl.15) e findando em 10/10/2012, com a entrega do laudo pericial. Observando o processo nº 1038/2012, a perícia teve início em 20/09/2012, conforme ata de fl.26, tendo o perito nomeado assumido o compromisso em 12/12/2012, entretanto, após vários incidentes que resultaram na não realização da citada perícia, decidiu a Vara pela substituição do perito, diante da mudança de seu endereço, sem a devida comunicação nos autos. Em 14/10/2013, foi nomeado outro perito, desta feita o médico Anísio Silvestre, que não realizou a perícia na data assinalada (22/01/2014), em razão da ausência do reclamante, que se justificou alegando ter feito cirurgia, conforme

Ata de Correição Ordinária na 5ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

petição datada de 10/02/2014, pedindo nova data para realização da perícia, designada para o dia 13/08/2014. No exame do processo nº 2037/2004, concernente à meta 2 de 2010, no qual a prova pericial foi deferida em audiência, em 17/01/2005, para verificar a existência de lesão no olho esquerdo do reclamante. Em 21/03/2005, foi expedido ofício ao Instituto dos Cegos do Estado do Ceará solicitando realização de perícia médica, tendo em resposta o Instituto informado que não tinha médico disponível. Novo ofício foi expedido ao IJF, sem êxito na solicitação. Entre 29/05/2008 e 13/07/2010 foram nomeados alguns peritos, porém sem qualquer manifestação. Em 15/08/2010 a perita nomeada aceita o encargo e designa a data da perícia. O reclamante em 04/06/2011 peticiona requerendo novo prazo para realização da perícia. Entre os meses de fevereiro de 2012 e abril de 2013 foram realizadas diversas diligências no sentido de notificar a perita para realização da prova técnica, porém sem qualquer manifestação da mesma. No dia 26/04/2013 foi notificada outra perita, que não aceitou o encargo. Em 03/06/2013, foi expedida notificação para outra perita, no entanto o aviso de recebimento retornou dos Correios com a informação de "ausente". O despacho exarado em 01/08/2013, determinando a renovação da notificação acima, via mandado, restou insucessada, uma vez que a nova perita não manifestou interesse na feitura da perícia. Assim, foi proferido o despacho na data de 17/03/2014, nomeando, desta feita, a médica Márcia Pinheiro Hortênciade Medeiros que designou a data de 27/05/2014 para a realização da citada perícia, tendo as partes, injustificadamente, faltado à mesma. Por último, no dia 14/07/2014, foi proferido um despacho determinando a notificação das partes para informar o motivo da ausência à mencionada perícia, estando os autos em poder da empresa reclamada desde o dia 01/08/2014. Sugere o Senhor Corregedor a adoção de medidas visando acelerar os procedimentos para a realização das perícias, como por exemplo, a fixação em ata de audiência de diretrizes objetivando abranger as diversas hipóteses que evitam retardar a entrega do laudo. Ressalte-se, a adoção dessa boa prática já é compartilhada por outras Varas da Capital.

## **9.2. Processos aguardando providências na fase de execução:**

No exame dos processos aguardando providências na execução, foram vistos, a partir do Sistema de Processos Judiciais Eletrônicos e fisicamente. Os processos físicos estão agrupados em prateleiras, ordenados em numeração sequencial, cujos acompanhamentos e movimentações são feitos através de relatórios do sistema SPT1, de acordo com as respectivas tramitações. Identificaram-se autos em diversas situações, a saber: BACENJUD - efetuar bloqueio, preparar minuta de despacho, CPE expedida, minutar decisão etc. A partir do exame dos processos de nºs: 198/2005, 161/2010, 590/2012, 709/2012, 1367/2010, 1180/2010, 1540/2007, 1914/2008, 2292/2000, 2391/2003, 109/2003, 613/2000, 1317/2002, 2019/2000 e 1666/2004, observou-se que este Juízo faz uso dos recursos disponíveis nesta Justiça Especializada, em prol de uma maior celeridade à execução, tais como: BACENJUD, inclusão no BNDT, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO etc, medidas adotadas, quando possível, em relação aos sócios, objetivando a utilização dos meios de coerção contra os respectivos devedores, em consonância com a Recomendação do CGJT de nº 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Inclusive é comum e

Ata de Correição Ordinária na 5ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

bastante salutar à execução a Vara expedir ofícios aos cartórios da cidade buscando encontrar imóveis em nome da parte executada e de seus sócios, conforme se observa em vários processos acima listados. Em outros feitos, constata-se a realização de, pelos menos, duas vezes a utilização do sistema BACENJUD visando o bloqueio de valores do executado e também de seus sócios. Dos processos acima analisados, há de se dar atenção ao de nº 198/2005, que se encontra arquivado temporariamente, entretanto, constata-se que o imóvel identificado à fl.90 foi objeto de penhora nos autos do processo nº 458/2006, da 11ª Vara do Trabalho de Fortaleza, ficando como sugestão desta corregedoria a hipótese de penhora do remanescente do crédito no citado feito. Ainda no tocante aos processos acima mencionados, o de nº 590/2012 consta como se estivesse na fase de Execução Fiscal, quando na verdade ainda existe crédito trabalhista a ser executado. Há de se ressaltar o fato desta Vara ter acolhido o pedido do executado nos autos do processo nº 2391/2003, que deferiu o parcelamento da dívida, nos termos do art. 745-A, do CPC, diante da ausência de manifestação da parte exequente. O Exmo. Sr. Corregedor recomenda à Secretaria que mantenha o permanente acompanhamento dos processos, tanto do PJe, como dos relatórios gerenciais do sistema SPT1, objetivando a regularização dos prazos eventualmente excedidos, conforme recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 2/2013, de 04 de julho de 2013, da Corregedoria Regional, e na recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, também da Corregedoria Regional. Registramos, outrossim, como em outros Juízos submetidos à correição, a recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, feita por ocasião da última correição realizada no TRT-7ª Região, no sentido de que, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, quando o juiz julgar oportuno, seja providenciada a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que promovam o seu lançamento no polo passivo da execução.

### **9.3 Processos no arquivo definitivo e arquivo provisório:**

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de nºs.: 1717/2012, 1698/2012, 1641/2012, 1647/2012, 1737/2012, 1806/2012, 1077/2012, 2139/2011, 1608/2012 e 1845/2012, pois neles nada mais havia a providenciar, haja vista a adoção de todas as medidas necessárias aos respectivos arquivamentos definitivos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais etc. Nos processos de nºs.: 590/2005 e 2451/2004, restou comprovada a retomada da execução. Verifica-se através dos relatórios gerenciais de acompanhamento dos processos físicos e PJe 414 (quatrocentos e quatorze) arquivados provisoriamente, a exemplo dos de nºs.: 2571/1996, 713/2012, 1027/2004, 986/2006, 1246/2011, 090/2012 e 1221/2012. Destarte, convém que a Secretaria continue movimentando os processos constantes do relatório "arquivados provisoriamente" como vem efetivamente fazendo, já que na correição anterior constavam 1491 processos, demonstrando que a Secretaria vem procedendo à retomada eficiente da execução, já que esse número reduziu para 414 processos.

### **10. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES/SERVIDORES:**



Ata de Correição Ordinária na 5ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual se encontra afixado na sede deste Juízo, porém, não houve qualquer manifestação das partes e dos advogados.

#### **11. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:**

As determinações e recomendações registradas na correição anterior vêm sendo cumpridas.

#### **12 DETERMINAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE**

O Senhor Corregedor, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, e ancorando-se, inclusive, no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, prescreveu:

##### **12.1 DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:**

**12.1.1** Máximo empenho para a expedição dos alvarás constantes do item 17 do quadro sinótico 3.1, devendo a secretaria observar o que preceitua o artigo 190 do CPC;

**12.1.2** Manter rigor na movimentação dos processos pendentes de despacho, objetivando à redução do quantitativo e do prazo médio nessa fase, tomando como parâmetro a média/mês de petições que ingressam na unidade jurisdicional e o inscrito no inciso I do art. 189 do CPC;

**12.1.3** Controle permanente dos processos com excesso de prazo, considerando os dados apurados e os resultados indicados nos quadros sinóticos 3 e 4 acima, inclusive aqueles na fase de execução, tomando por referência, para realização da tarefa, o instituído no caput do artigo 190 do CPC, na expectativa de que esta prática se torne constante, promovendo, assim, a devida celeridade processual;

**12.1.4** Manter rigoroso e permanente controle dos processos físicos retirados em carga e não devolvidos, com expedição de intimação para que o advogado devolva os autos em 24 horas, sob pena de perder o direito à vista fora do cartório e imputação da multa constante do parágrafo único do art. 196 do CPC;

**12.1.5** Maior rigor no controle dos processos aguardando devolução de mandados por parte da Central de Mandados, visando atender ao inscrito no artigo 267 da consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

**12.1.6** Manter a constância na movimentação dos processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações nº 01 e 02/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

**12.1.7** Sejam mantidos esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art.

Ata de Correição Ordinária na 5ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nas Recomendações CGJT nº 001 e 002/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda ainda aos Senhores Juízes titulares e substitutos que todos os processos que tramitam na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar com maior brevidade possível o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da Corregedoria Regional;

**12.1.8** Atualização do cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se aqueles que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica, ou até que não mais podem realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional;

**12.1.9** Encaminhar à Corregedoria Regional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a relação dos processos conclusos para julgamento com atraso superior a 10 (dez) dias.

## **12.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:**

**12.2.1** Rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elastecidos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 189, inciso II do CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

**12.2.2** Rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos, devendo a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara officiar à Corregedoria acerca dos processos pendentes de julgamento com prazos acima do inscrito na Recomendação 1/CGJT, de 9 de julho de 2013, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

**12.2.3** Sejam proferidas sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando o magistrado aos termos da fundamentação ou simplesmente a remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do trabalho da 7ª Região;

**12.2.4** Envidar esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser arbitrado o valor referente aos honorários e o prazo para a entrega do laudo pericial, na forma do Art. 421 do CPC, inclusive em relação aos processos físicos, tudo de conformidade com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 4/2013, da Corregedoria Regional e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o *expert* da possibilidade de imposição de multa nos termos do parágrafo único do art. 424 do CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

Ata de Correição Ordinária na 5ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

**12.2.5** Manter rigorosa cobrança à Secretaria no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE-JT e no sistema SPT1, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no sistema e-gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

**12.2.6** Rigorosa observância da Recomendação CGJT nº 1/2014, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de se proceder a conversão do feito em diligência na hipótese de remessa dos autos à contadoria para elaboração de cálculo visando à prolação de decisão líquida, até que seja contemplada movimentação específica no Sistema e-Gestão, interrompendo-se o prazo para prolação da decisão;

**12.2.7** Rigorosa observância da Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, da Presidência do TST e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico [sentencas.dsst@mte.gov.br](mailto:sentencas.dsst@mte.gov.br) do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico [insalubridade@tst.jus.br](mailto:insalubridade@tst.jus.br), contendo o corpo do e-mail, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

**12.2.8** Manter esforços no sentido de cumprir as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da Ata de Correição da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este MM. Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7. SCR nº 51/2012, via malote digital;

**12.2.9** Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo do Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação às Metas 1, 2 e 6 de 2014, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando à Gestora de Metas deste Regional, no prazo de 30 (trinta) dias acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas, especialmente da meta 1 de 2014, com controle mensal;

**12.2.10** Recomenda ainda O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional o cumprimento do contido no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, no sentido de que o Senhor Diretor de Secretaria envolva, o máximo possível, os servidores nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos os servidores, de modo que todos se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com atrasos maiores;

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional concedeu prazo de 90 (noventa) dias ao Senhor Diretor de Secretaria, a contar da publicação da presente ata, para adoção das providências necessárias visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra e elaboração dos expedientes constantes do quadro sinótico 3.1.;

Ata de Correição Ordinária na 5ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

Após a leitura da Ata, o Excelentíssimo Senhor Corregedor facultou a palavra aos Juízes, servidores, advogados e estagiários, ocasião em que a Excelentíssima Senhora Juíza Titular desta 5ª Vara do Trabalho, Dra. Rossana Raia dos Santos, solicitou que constasse na Ata sua manifestação escrita, o que reproduzimos na íntegra: "Inicialmente, cabe ressaltar que as condições de trabalho tem se deteriorado de maneira brutal no 1ª grau do TRT da 7ª Região nos últimos 3 anos, particularmente nas Varas do Trabalho mais antigas, mercê da falta histórica de juízes e servidores. A simples análise dos ofícios enviados por este Juízo à Corregedoria do TRT7 no período de maio/2012 até o início do ano de 2014 são suficientes para justificar o acúmulo de serviços em atraso e a queda em alguns números e prazos que se verificam nos quadros comparativos dessa ata de correição ordinária, notadamente no que tange aos prazos para realização de audiências e prolação de sentenças, uma vez que é humanamente impossível cumprir os prazos legais, ou manter prazos minimamente razoáveis na situação permanente em que trabalha esta Juíza Titular, qual seja, praticamente sem auxílio de juiz substituto, e os servidores, sobrecarregados pelo quadro incompleto (como por exemplo, a espera de quase um ano de servidor para substituir a ex-diretora; servidora com quase um ano de afastamento por motivo de saúde e 6 meses a espera de substituto para servidor que assumiu função de Diretor). Recuperando os números já enviados a esta Corregedoria a partir do 26.03.2012, a 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza contou com o auxílio de juiz substituto durante 19 dias úteis, situação bem parecida com a que enfrentou em 2013 e durante o presente ano, até esta data, o que de per si justifica o acúmulo de serviço e a dilação e descumprimento de prazos. Por todas essas considerações, e em nome da celeridade e atenção aos jurisdicionados que deve orientar o TRT7, espera este Juízo que lhe sejam proporcionadas melhores condições de trabalho, especificamente no que concerne a manutenção de juiz substituto vinculado permanentemente na Vara, a fim de cumprir plano de recuperação já enviado a esta Corregedoria em 2013; e a complementação do quadro de servidores da unidade jurisdicional (até julho/2014 contávamos tão somente com 11 servidores), entre outras medidas a critério de V. Exa. Finalmente, resta agradecer aos valorosos e dedicados servidores desta 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza, que a despeito de laborarem em condições inglórias, buscam cumprir seus deveres da melhor forma possível, sendo dignos de todos os elogios e agradecimentos por parte deste Juízo, e desejar ao Corregedor Regional, Des. Jeferson Quesado Júnior, uma profícua gestão a frente desse órgão, encontrando soluções para nossas demandas. É o que temos a apresentar nesta ata de correição."

O Senhor Diretor de Secretaria falou da dificuldade de treinamento para os servidores, enfatizando que, quando da implantação do e-gestão, foi disponibilizado apenas manual de orientação e somente há pouco tempo os servidores participaram de treinamento referente a esse novo sistema. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Tarcício Guedes Lima Verde Júnior, Presidente deste Regional, que compareceu ao encerramento dos trabalhos correicionais, mostrou-se sensível ao assunto, corroborando acerca da importância da capacitação e atualização dos servidores visando a uma prestação jurisdicional célere e de qualidade. A servidora Gabriela Ribeiro Altoé falou da falta de apoio às demandas deste Regional por servidores e juízes, que a Sétima Região está bastante deficitária

Ata de Correição Ordinária na 5ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

de recursos humanos em comparação com outros Regionais do mesmo porte. O Senhor Corregedor reconheceu a carência de servidores e juizes e manifestou a necessidade de se proceder à instituição de diretrizes, de acordo com a realidade do nosso Regional, visando maior efetividade e agilidade às sentenças nos processos de conhecimento e demais procedimentos na execução. O Senhor Corregedor Regional falou da importância da presença do Presidente do Tribunal ao encerramento da correição, ocasião em que conheceu mais de perto os anseios dos servidores e juizes presentes à 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza.

**13. CONCLUSÃO:** O Excelentíssimo Senhor Corregedor expressa seus agradecimentos a todos que compõem a 5ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes desta Corregedoria e, em especial, à Excelentíssima Senhora Rossana Raia dos Santos, Juíza do Trabalho Titular da Vara e à Excelentíssima Senhora Rafaela Queiroz de Sá e Benevides, Juíza do Trabalho substituta vinculada à Vara as quais têm primado pela excelência na prestação jurisdicional. Registre-se que a Excelentíssima Senhora Rafaela Queiroz de Sá e Benevides está em gozo de férias no período de 17 de julho a 15 de agosto de 2014. O Corregedor Regional expressa seus agradecimentos, igualmente, ao Ilustríssimo Senhor Francinaldo Rebouças Gondim, Diretor de Secretaria, aos demais servidores e estagiários pelo profícuo trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.

**Jefferson Quesado**  
**Corregedor Regional**

**Fernando Antonio Moura Campos**  
**Secretário substituto da Corregedoria**